



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFICIO Nº 037/2018/ PMSVT.

Salvaterra, 07 de Agosto de 2018.

Ao  
Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra.  
Sr. Rui Rolim Herculano da Silva.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, estamos encaminhado a V.S<sup>a</sup> a cópia da lei Municipal nº 1.207/2018, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria para exercício de 2019 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO LEAL

Sec. de Administração e Finanças

End.: Avenida Victor Engelhard, nº 123, Centro  
CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436/ e-mail: [prefeituradesalvaterra@gmail.com](mailto:prefeituradesalvaterra@gmail.com)  
Salvaterra – Marajó – Pará.

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Salvaterra**



**LEI DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

**2019**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Salvaterra**



**LEI DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIA**  
**LD O N° 1.207/2019**

**2019**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.207, de 05 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração de lei orçamentaria para o exercício de 2019 e dá outras providencias”

**A Câmara Municipal de Salvaterra aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º, da constituição Federal, no art. 4º Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Salvaterra as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e de seguridade social, para o exercício de 2019, as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receita e despesas, compreendendo:

- I - as propriedades e metas da Administração Pública Municipal.
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e excursão dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a limitação Orçamentárias e Financeiras;
- V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas de capital.
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais,
- IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- XI - as deposições finais.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2019-2021, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades; projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

IX – recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de julho de 2018, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 7º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - À participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública;
- VI - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Salvaterra, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Parágrafo Único:** Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

**Art. 10** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

**Art. 11** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 13** - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 16** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 17** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos da administração Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2019, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 40% (quarenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentárias de recurso de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2019 até o limite das despesas consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 19** - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *deficits* de pessoas jurídicas é definido de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

**Art. 20** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As transferências voluntárias a que se refere o "caput" deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21** - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 24** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 25** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 27** - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL**

Art. 28 - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29 - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 30 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 23 da Constituição Estadual.

Art. 31 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto no artigo 31.

Art. 32 - Em cumprimento ao dispositivo nº 169 da CF, fica estabelecido que:

- I - A admissão de pessoal, assim como efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade.
- II - A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

III - Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2019, serão equacionados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar a devida implantação.

IV - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2019, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, mediante lei municipal, porém não podendo ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

V - O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

VI - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 33** - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20. Inciso III da Lei Complementar nº 101, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.

**Art. 34** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 35** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101/00, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/00, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

**Art. 37** - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

**Parágrafo Único** - No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de Conta respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

**Art. 38** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil, do exercício de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 39** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação tributária;
- II - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- III - Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;
- IV - Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

Parágrafo Único - , bem como o cumprimento do estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IX**  
**DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 40** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 495/2017, que estabeleceu o Manual de Demonstrativos Fiscais, alterado pela Portaria 537/2013.

**Art. 41** – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

**Art. 42** – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 43 – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2019, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

Art. 44 – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 495/2017.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 45 - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 46** – De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 47** – Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no Município.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 48** – O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 49** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios, caso o Instituto de Previdência esteja constituído.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 50** – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 51** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 52** – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria STN nº 495/2017, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2020 e 2021.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 53** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NIMINAL

**Art. 54** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 55** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2016 e de 2017 e da projeção dos valores para 2020 e 2021.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 57** - O Poder Executivo realizará estudos visando ao aprimoramento e implementação definitiva de métodos para o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 58** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 59** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 60** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 61** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridas sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 62** – A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2019, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e obras de Infraestrutura.

**Art. 63** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento dos serviços da dívida;
- III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
- IV – programas de duração continuada; e
- V – Outras despesas correntes de caráter inadiável.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 64** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 65** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 66** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 24 de abril de 2018.

  
**VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Salvaterra**

**Demonstrativo Metas**  
**Fiscais**



Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
<b>ANÁLISE DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS</b>						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>45.343.655,15</b>	<b>46.459.226,73</b>	<b>56.620.267,30</b>	<b>58.597.958,95</b>	<b>63.018.437,00</b>	<b>67.976.097,31</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.522.392,84</b>	<b>46.635.494,21</b>	<b>56.820.267,30</b>	<b>58.797.958,95</b>	<b>63.230.437,00</b>	<b>68.200.817,31</b>
1.1 - Receita Tributária	393.288,54	828.826,00	870.267,30	1.080.000,00	1.144.800,00	1.213.488,00
1.2 - Receitas de Contribuição	131.570,35	102.475,85	210.000,00	230.600,00	244.436,00	259.102,16
1.3 - Receitas de Serviços	-	13.582,62	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.4 - Receita Patrimonial	178.737,69	176.267,48	400.000,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00
1.4.1 - Aplicações Financeiras	178.737,69	176.267,48	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.4.2 - Outras Receitas Patrimoniais	-	-	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.5 - Transferências Correntes	44.814.028,42	45.507.689,58	55.190.000,00	56.934.358,95	61.261.021,00	66.119.236,35
1.6 - Outras Receitas Correntes	4.767,84	6.652,68	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.2 - Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-
2.3 - Alienação de ativos	-	-	-	-	-	-
2.4 - Transferências de capital	-	-	-	-	-	-
2.5 - Outras Receitas de Capital	-	-	-	400.000,00	400.000,00	400.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>45.343.655,15</b>	<b>46.459.226,73</b>	<b>56.620.267,30</b>	<b>58.997.958,95</b>	<b>63.418.437,00</b>	<b>68.376.097,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.522.392,84</b>	<b>46.635.494,21</b>	<b>56.820.267,30</b>	<b>59.197.958,95</b>	<b>63.630.437,00</b>	<b>68.600.817,31</b>
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>62.505.229,00</b>	<b>39.704.925,00</b>	<b>43.413.453,58</b>	<b>46.546.655,32</b>	<b>49.901.411,47</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>62.505.229,00</b>	<b>40.563.369,38</b>	<b>43.402.805,24</b>	<b>46.441.001,60</b>	<b>49.691.871,72</b>
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	-	16.946.656,00	22.566.125,00	24.145.753,75	25.835.956,51	27.644.473,47
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	858.444,38	(10.648,34)	(105.653,72)	(209.539,75)
1.3 - Outras Despesas Correntes	-	45.558.573,00	17.138.800,00	19.267.699,83	20.710.698,81	22.256.938,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>929.635,00</b>	<b>7.724.000,00</b>	<b>8.264.680,00</b>	<b>8.843.207,60</b>	<b>9.462.232,13</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.192.750,72</b>	<b>1.016.630,00</b>	<b>8.576.304,01</b>	<b>9.146.649,38</b>	<b>8.938.053,26</b>	<b>9.564.533,36</b>
2.1 - Investimentos	3.192.750,72	1.016.630,00	8.576.304,01	9.146.649,38	8.938.053,26	9.564.533,36
2.2 - Inversões Financeiras	-	929.635,00	7.724.000,00	8.264.680,00	8.843.207,60	9.462.232,13
2.3 - Amortização da Dívida	-	86.995,00	852.304,01	881.969,38	94.845,66	102.301,23
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>42.329.642,12</b>	<b>46.683.385,47</b>	<b>56.016.572,92</b>	<b>53.945.760,24</b>	<b>57.784.368,93</b>	<b>61.956.405,07</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.192.750,72</b>	<b>63.521.859,00</b>	<b>51.139.673,39</b>	<b>54.749.454,62</b>	<b>57.879.054,86</b>	<b>61.956.405,07</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>3.014.013,03</b>	<b>(224.158,74)</b>	<b>603.694,38</b>	<b>5.052.198,71</b>	<b>5.634.068,07</b>	<b>68.376.097,15</b>
<b>Divida Fiscal Líquida 2011:</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>(3.192.750,72)</b>	<b>(3.240.641,98)</b>	<b>858.444,38</b>	<b>(10.648,34)</b>	<b>(105.653,72)</b>	<b>(209.539,75)</b>
ATIVO DISPONÍVEL	-	-	-	-	-	-
Ativos Financeiros Ativo Realizável	-	1.165.500,00	1.235.430,00	1.309.555,80	1.401.224,71	1.499.310,44
(-) Obrigações Financeiras *	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>(3.192.750,72)</b>	<b>(4.406.141,98)</b>	<b>(376.985,62)</b>	<b>(1.320.204,14)</b>	<b>(1.506.878,43)</b>	<b>(1.708.850,19)</b>
<b>ATIVOS RECONHECIDOS</b>	<b>(3.192.750,72)</b>	<b>(4.406.141,98)</b>	<b>(376.985,62)</b>	<b>(1.320.204,14)</b>	<b>(1.506.878,43)</b>	<b>(1.708.850,19)</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>(3.192.750,72)</b>	<b>(4.406.141,98)</b>	<b>(376.985,62)</b>	<b>(1.320.204,14)</b>	<b>(1.506.878,43)</b>	<b>(1.708.850,19)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>6.206.763,75</b>	<b>4.181.983,24</b>	<b>980.680,00</b>	<b>6.372.402,85</b>	<b>7.140.946,50</b>	<b>70.084.947,34</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

	SALDO DO EXERCÍCIO	JUROS NO EXERCÍCIO	AGRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1.5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
2016						
2017	(3.192.750,72)	(47.891,26)	-	45.522.392,84	3.192.750,72	(3.192.750,72)
2018	(3.240.641,98)	(48.609,63)	5.000.000,00	46.635.494,21	-	(3.240.641,98)
2019	858.444,38	12.876,67	-	56.820.267,30	852.304,01	858.444,38
2020	(10.648,34)	(159,73)	-	58.797.958,95	881.969,38	(10.648,34)
2021	(105.653,72)	(1.584,81)	-	63.230.437,00	94.845,66	(105.653,72)
				68.200.817,31	102.301,23	(209.539,75)
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	JUROS NO EXERCÍCIO	AGRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1.5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
2022	(209.539,75)	(3.143,10)		71.610.858,17	107.416,29	(320.099,13)
2023	(320.099,13)	(4.801,49)		75.191.401,08	112.787,10	(437.687,72)
2024	(437.687,72)	(6.565,32)		78.950.971,13	118.426,46	(562.679,50)
2025	(562.679,50)	(8.440,19)		82.898.519,69	124.347,78	(695.467,47)
2026	(695.467,47)	(10.432,01)		87.043.445,67	130.565,17	(836.464,65)
2027	(836.464,65)	(12.546,97)		91.395.617,96	137.093,43	(986.105,04)

OBS: O percentual de amortização da dívida é de 1,5%.

OBS: O valor total da dívida com INSS sofrerá aumento em decorrência da negociação de valores da gestão anterior.



## PROJEÇÃO PARA RECEITA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.522.392,84</b>	<b>46.635.494,21</b>	<b>56.820.267,30</b>	<b>58.797.958,95</b>	<b>63.230.437,00</b>	<b>68.200.817,31</b>
<b>1 - RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>393.288,54</b>	<b>828.826,00</b>	<b>870.267,30</b>	<b>1.080.000,00</b>	<b>1.144.800,00</b>	<b>1.213.488,00</b>
1.1 - IPTU	46.969,90	66.199,18	69.509,14	100.000,00	106.000,00	112.360,00
1.2 - IRRF	70.954,90	161.067,86	169.121,25	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.3 - ITBI	3.712,50	10.897,14	11.442,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00
1.4 - ISS	83.314,04	167.770,59	176.159,12	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1.5 - TAXAS	188.337,20	422.891,23	444.035,79	500.000,00	530.000,00	561.800,00
<b>2 - RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>178.737,69</b>	<b>176.267,48</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>212.000,00</b>	<b>224.720,00</b>
2.1.A - Aluguéis	178.737,69	176.267,48	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
2.1.B - Outras Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-
2.1 - Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.2 - Remuneração de Investimentos Regime Próprio Prev	-	-	-	-	-	-
2.3 - Receita e Ortoga Serv. Transporte Coletivo Local	-	-	-	-	-	-
2.2 - Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
<b>3 - RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>131.570,35</b>	<b>102.475,85</b>	<b>210.000,00</b>	<b>230.500,00</b>	<b>244.436,00</b>	<b>259.102,16</b>
3.1 - Serviços Administrativos	131.570,35	102.475,85	200.000,00	220.000,00	232.200,00	247.192,00
3.3 - Serviços de Abate de Animais	44.814,028,42	45.687,689,58	55.190.000,00	56.934.368,95	61.261.021,00	66.179.236,35
3.3 - Outros Serviços	21.153.261,19	20.212.971,93	24.500.000,00	24.191.700,00	26.024.321,00	28.034.297,63
<b>3.A - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>131.570,35</b>	<b>102.475,85</b>	<b>210.000,00</b>	<b>230.500,00</b>	<b>244.436,00</b>	<b>259.102,16</b>
3.A.1 - Contribuição Regime Próprio Previdência	131.570,35	102.475,85	200.000,00	220.000,00	232.200,00	247.192,00
<b>3.B - Contribuição Iluminação Pública</b>	<b>131.570,35</b>	<b>102.475,85</b>	<b>210.000,00</b>	<b>230.500,00</b>	<b>244.436,00</b>	<b>259.102,16</b>
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>44.814,028,42</b>	<b>45.687,689,58</b>	<b>55.190.000,00</b>	<b>56.934.368,95</b>	<b>61.261.021,00</b>	<b>66.179.236,35</b>
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>21.153.261,19</b>	<b>20.212.971,93</b>	<b>24.500.000,00</b>	<b>24.191.700,00</b>	<b>26.024.321,00</b>	<b>28.034.297,63</b>
4.1 - FPM	13.995.986,02	13.150.734,33	15.000.000,00	14.000.000,00	15.400.000,00	16.940.000,00
4.2 - FPM 1% Dezembro	5.380,22	6.164,15	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
4.3 - FPM 1% Julho	31.909,68	31.909,68	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00
4.4 - ITR	106.757,34	139.970,94	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
4.5 - ICMS DESONERAÇÃO	140.881,98	1.777.143,09	2.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
4.6 - Fundo Especial do Petróleo FEP	4.011.034,30	8.277.290,56	4.930.000,00	5.438.900,00	5.588.167,00	5.752.212,01
4.7 - COMP. FIN. REC. MUN. CFEM	2.561.949,18	1.777.178,92	3.000.000,00	3.160.000,00	3.254.800,00	3.352.444,00
4.7.a - OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	635.422,71	586.544,04	600.000,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20
4.7.1 - ATENÇÃO BÁSICA	73.263,47	14.676,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
4.7.1.a - PAB FIXO	473.538,00	411.684,00	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50
4.7.1.b - PAB VARIÁVEL	293.815,00	277.900,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
4.7.1.c - Saúde da Família	194.010,00	160.560,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
4.7.1.d - Saúde Bucal	-	-	-	-	-	-
4.7.1.e - EMAD - Atenção Domiciliar	-	-	-	-	-	-
4.7.1.f - PMAQ - Programa Melhorar do Acesso e da Quali	-	-	-	-	-	-
4.7.1.g - NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	-	-	-	-	-	-
4.7.1.h - EMAP - Equipamentos Multiprofissionais de Apoio	240.000,00	240.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
4.7.1.i - Incentivo Atenção Básica - Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-
4.7.1.j - Incentivo: Atenção Integral Saúde Adolescente	-	-	-	-	-	-
4.7.1.k - Compensação das Especificidades Regionais	-	-	-	-	-	-
4.7.1.l - Programa Realiza UBS	-	-	-	-	-	-
4.7.1.m - Outros Programas Fundo a Fundo	651.900,00	85.814,83	1.000.000,00	1.100.000,00	1.133.000,00	1.166.990,00



	1.011.662,04	1.010.840,64	1.300.000,00	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00
4.7.2.a - UPA - Unidade de Pronto Atendimento						
4.7.2.b - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade						
4.7.2.c - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.011.662,04	1.010.840,64	1.300.000,00	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00
4.7.2.d - CAPS - Centro Especializado de Odontologia						
4.7.2.e - TETO Rede de Urgência						
4.7.2.f - TETO Rede Cegonha						
4.7.2.g - CNRAC - Centro Nacional (Regulação de A. Complex						
4.7.2.h - Terapia Rural Substitutiva						
4.7.2.i - Transplantes - Outros						
4.7.2.j - FAEC - Cirurgia Eletiva - Componente I						
4.7.2.k - FAEC - Cirurgia Eletiva - Componente II						
4.7.2.l - FAEC - Cirurgia Eletiva - Componente III						
4.7.2.m - FAEC - Consultas Médicas						
4.7.2.n - FAEC - Mamografia para Rastreamento						
4.7.2.o - FAEC - Nefrologia						
4.7.2.p - FAEC - Tratamento de Doenças do Aparelho Visão						
4.7.2.q - TETO Financeiro de Vigilância em Saúde						
4.7.2.r - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo						
4.7.3 - VIGILANCIA EM SAUDE	315.019,68	327.603,90	500.000,00	525.000,00	530.450,00	546.363,50
4.7.3.a - Vigilância Epidemiológica e Ambiental Saúde						
4.7.3.b - Ações Cont. De Vigil. Hanseníase, Geomfilose/Tracoma						
4.7.3.c - Vigilância Sanitária						
4.7.3.d - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	315.019,68	12.988,64	10.000,00	10.000,00		
4.7.4 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	122.403,40	314.615,26	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
4.7.4.a - Componente Bloco Assistência Farmacêutica	122.403,40	101.667,10	450.000,00	463.500,00	477.405,00	491.727,15
4.7.4.b - Farmácia Popular do Brasil		101.667,10	130.000,00	133.900,00	137.917,00	142.054,51
4.7.5 - BLOCO INVESTIMENTO			130.000,00	133.900,00	137.917,00	142.054,51
4.7.5.1 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Basi						
4.7.5 - GESTÃO DO SUS						
4.7.5.a - Qualificação da Gestão do SUS						
4.7.5.b - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo						
4.8 - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo						
4.8 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS						
4.8.1 - Transf. De Projetos a Atenção à Pessoa Port Defic	488.553,31	533.370,66	710.000,00	731.900,00	753.239,00	775.836,17
4.8.2 - IGD - Índice de Gestão Descentralizada						
4.8.2.1 - IGD - SUAS						
4.8.2.2 - IGD - Bolsa Família	24.740,60	98.406,08	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05
4.8.3 - Piso Básico Fixo (CRAS)	24.740,60	30.690,66	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
4.8.4 - Piso Básico Variável (PBVII)		67.715,42	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
4.8.5 - Piso Fixo de Média Complexidade (CREAS)	25.200,00		30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
4.8.5.1 - Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI	27.000,00		30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
4.8.5.2 - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE						
4.8.5.3 - Piso Fixo de Média Complexidade - Abord Social						
4.8.6 - Piso de Transição de Média Complexidade						
4.8.7 - Piso de Alta Complexidade						
4.8.8 - Transferência União LOAS Prog Ação						
4.8.9 - Transferência Prog. Benef. De Prest. Continuada - BPC						
4.8.10 - Transf. União Prog. Errad. Trab. Infantil - PET						
4.8.10 - Proteção Social						
4.8.11 - Outras Transferências FNAS	411.612,71	397.914,58	450.000,00	463.500,00	477.405,00	491.727,15
		37.050,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35



4.9.1 - S-EDUCAÇÃO	2.372.788,34	1.356.388,52	1.650.000,00	2.010.500,00	2.070.815,00	2.132.939,45
4.9.2 - Programa Dinheiro Direto na Escola	538.853,22	512.310,93	600,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20
4.9.3 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		645.333,60	750.000,00	772.500,00	795.675,00	819.545,25
4.9.4 - Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE	684.056,00			100.000,00	103.000,00	106.090,00
4.9.5 - Programa Escolaridade - Projovem Urbano	100.374,80			10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.9.6 - Outras Escolaridade - Projovem Campo				10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.9.6 - Outras Transferências FNDE				500.000,00	515.000,00	530.450,00
5 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.049.474,32	198.743,99	300.000,00	4.742.658,95	5.036.700,00	4.884.938,72
5.1 - ICMS	4.583.254,07	4.604.523,25	4.890.000,00	4.742.658,95	5.036.700,00	4.884.938,72
5.2 - IPVA	3.790.939,64	3.846.271,39	4.000.000,00	3.961.659,53	4.120.000,00	4.080.509,32
5.3 - IPI	107.471,67	126.128,47	150.000,00	129.912,32	154.500,00	133.809,69
5.4 - CONT. IND. DOM. ECON - CIDE	85.325,88	93.742,91	100.000,00	96.555,20	103.000,00	99.451,85
5.5 - COM. FIN. REC. MUN. CFEM	34.627,24	47.266,30	50.000,00	48.684,29	51.500,00	50.144,82
5.6 - OUTRAS TRANSF. ESTADO	403.097,92					
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO ESTADO PROG SAÚDE						
5.7 - Programa Assistência Farmacêutica Básica	161.791,72	208.980,91	250.000,00	215.250,34	257.500,00	221.707,85
5.8 - Programa Vigilância Epidemiológica	64.733,29	282.133,27	340.000,00	290.597,27	350.200,00	299.315,19
5.9 - Programa Saúde da Família	24.527,35	78.893,70	100.000,00	81.260,51	103.000,00	83.698,33
5.10 - Programa Vigilância Sanitária		15.106,21	30.000,00	15.559,40	30.900,00	16.026,18
5.11 - Outros Recursos de Programas e Ações		8.133,36	10.000,00			
6 - TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERN.	72.531,08	180.000,00	200.000,00	8.377,36	10.300,00	8.628,68
4.16 - FUNDEB - CONT. MUNICIPIO	18.847.888,89	20.039.586,79	25.000.000,00	185.400,00	206.000,00	190.962,00
4.17 - FUNDEB - COMPL. ESTADO	10.928.091,66	11.345.117,42	15.000.000,00	27.800.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00
4.18 - FUNDEB - COMPL. UNIÃO				16.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS						
4.19 - CONV. UNIÃO P/ SUS	7.919.797,23	8.694.469,37	10.000.000,00	11.800.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
4.20 - CONV. UNIÃO P/A.SOCIAL	229.624,27	650.607,61	800.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.21 - OUTROS CONVENIO DA UNIÃO						
4.22 - CONV. ESTADO P/ SUS						
4.23 - CONV. ESTADO P/ EDUC.	229.624,27	373.107,61	500.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.24 - CONV. ESTADO P/AS SOCIAL		277.500,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.25 - OUTROS CONV. ESTADO						
5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.767,84	6.652,68	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5.1 - INDENIZACOES						
5.2 - RESTITUICOES						
5.3 - RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA Tributária e Não Tributária	4.767,84	6.652,68	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5.4 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS						
5.4.1 - Multas Previsas na Legislação de Trânsito						
5.4.2 - Multas por Auto de Infração						
5.4 - OUTRAS RECEITAS						
6 - RECEITAS DE CAPITAL				400.000,00	400.000,00	400.000,00
6.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
6.2 - AMORT. DE EMPRÉSTIMOS						
6.3 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
6.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS						
6.4.1 - CONVENIOS C/ UNIÃO				400.000,00	400.000,00	400.000,00
6.4.2 - CONV. UNIÃO P/ SUS				100.000,00	100.000,00	100.000,00
6.4.3 - CONV. UNIÃO P/ EDUCAÇÃO				100.000,00	100.000,00	100.000,00
6.4.4 - OUTROS CONV. C/ ESTADO				100.000,00	100.000,00	100.000,00
7 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				100.000,00	100.000,00	100.000,00
7.1 - Contribuição Patronal Servidor Aativo - Regime Próprio						
7.2 - Contribuição Previdenciária p/ Regime Parc. Déb. RPPS						
8 - DEDUÇÕES DE RECEITA	3.420.215,13	3.230.823,15	3.424.672,54	3.630.152,89	3.847.962,06	4.078.839,79
8.1 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB	2.616.009,36	2.409.980,64	2.554.579,48	2.707.854,25	2.870.325,50	3.042.545,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
	Corrente (A)	(A/PIB) x 100	Corrente (B)	(B/PIB) x 100	Corrente (C)	(C/PIB) x 100	Constante	(C/PIB) x 100	
RECEITA TOTAL	53.395.594,76	0,151	55.567.806,06	0,149	59.782.474,94	0,153	55.896.614,06	0,153	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	53.195.594,76	0,150	55.367.806,06	0,149	(211.999,85)	(0,001)	(153.911,89)	(0,001)	
DESPESA TOTAL	54.749.454,62	0,154	57.879.054,86	0,156	61.956.405,07	0,159	44.980.350,08	0,159	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	53.945.760,24	0,152	57.784.368,93	0,155	0,16	0,000	0,11	0,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(750.165,48)	(0,002)	(2.416.562,87)	(0,006)	(212.000,01)	(0,001)	(153.912,00)	(0,001)	
RESULTADO NOMINAL	6.372.402,85	0,018	7.140.946,50	0,019	70.084.947,34	0,179	50.881.671,77	0,179	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(10.648,34)	(0,000)	(105.653,72)	(0,000)	(209.539,75)	(0,001)	(150.449,54)	(0,001)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(376.985,62)	(0,001)	(1.506.878,43)	(0,004)	(1.708.850,19)	(0,004)	(1.226.954,43)	(0,004)	

FONTE: PIB - www.publdata.com.br  
IPCA - www.ibge.gov.br

Notas Explicativas:

- a) para o cálculo do valor constante foram considerados a projeção de inflação medido pelo IPCA nas seguintes proporções:  
2019: 6,00 %; 2020: 6,5 %; 2021: 6,5 %.
- b) para o cálculo do percentual do PIB Estadual, foi considerado a seguinte projeção:  
2019 - 35.472.000.000  
2020 - 37.202.000.000  
2021 - 39.062.000.000
- c) para o cálculo da evolução da Dívida Consolidada, foram considerados os juros ao anos de:  
2019: 1,5%, 2020: 1,5%, 2021: 1,5%
- d) Crescimento do PIB para 2019 de 1%.



PREEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2016 (A)	% PIB	II - METAS REALIZADAS EM 2017 (B)	VARIÇÃO	
				VALOR (C) = (B-A)	% (C/A) X 100
RECEITA TOTAL	45.522.392,84	37,935	46.635.494,21	1.113.101,37	2,445
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	45.343.655,15	37,786	46.459.226,73	1.115.571,58	2,460
DESPESA TOTAL	3.192.750,72	2,661	63.521.859,00	60.329.108,28	1889,565
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	42.329.642,12	35,275	46.683.385,47	4.353.743,35	10,285
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	3.014.013,03	2,512	(224.158,74)	(3.238.171,77)	-107,437
RESULTADO NOMINAL	6.206.763,75	5,172	4.181.983,24	(2.024.780,51)	-32,622
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(3.192.750,72)	-2,661	(3.240.641,98)	(47.891,26)	1,500
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.406.141,98)	-3,672	255.000,00	4.661.141,98	-105,787

Fonte: LDO 2017; RREO 5º Bimestre e 2º Quadrimestre de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

LR.FART. 4º, Parag. 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA TOTAL	45.522.392,84		46.635.494,21	2,387	56.820.267,30	100,000	55.587.806,06	100,000	63.630.437,00	14,510	59.782.474,94	-6,047
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( I )	45.343.655,15		46.459.226,73	2,401	56.620.267,30	100,000	53.195.594,76	100,000	63.630.437,00	19,616	(211.999,85)	-100,333
DESPESA TOTAL	3.192.750,72		63.621.659,00	94,974	51.139.673,39	100,000	64.749.454,62	100,000	57.879.054,86	5,716	61.956.405,07	7,045
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( II )	42.329.642,12		46.683.385,47	56,016.572,92	56,016.572,92	0,000	53.945.760,24	100,000	57.784.368,93	7,116	0,16	-100,000
RESULTADO PRIMÁRIO ( I - II )	3.014.013,03		(224.158,74)	1,444.589	603.694,38	99,761	(750.155,48)	100,013	5.846.068,07	-879,304	(212.000,01)	-103,626
RESULTADO NOMINAL	6.206.763,75		4.181.983,24	48,417	980.680,00	100,005	6.372.402,85	99,998	7.140.946,50	12,061	70.084.947,34	881,452
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(3.192.750,72)		(3.240.641,98)	1,478	858.444,38	100,000	(10.648,34)	100,939	(105.653,72)	892,208	(208.539,75)	98,327
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.192.750,72)		(4.406.141,98)	27,539	(4.406.141,98)	100,001	(376.985,62)	100,027	(1.506.878,43)	299,718	(1.708.850,19)	13,403
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
RECEITA TOTAL	42.791.049,27		43.837.364,56	2,387	53.411.051,26	100,000	52.233.737,59	100,000	55.931.154,12	7,079	46.032.605,70	-17,698
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( I )	42.623.035,84		43.671.673,13	2,401	53.223.051,26	100,000	50.003.859,08	100,000	55.931.154,12	11,854	(163.239,88)	-100,292
DESPESA TOTAL	3.001.185,68		59.710.547,46	94,974	48.071.292,99	100,000	51.464.487,34	100,000	50.875.689,22	-1,144	47.706.431,91	-6,229
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( II )	39.789.863,59		44.349.216,20	53,215.744,27	53,215.744,27	-	50.709.014,63	100,000	50.792.460,29	0,165	0,12	-100,000
RESULTADO PRIMÁRIO ( I - II )	2.833.172,25		210.709,22	1,444.589	587.472,72	99,745	(705.155,55)	100,014	5.138.693,84	-828,732	(163.240,00)	-103,177
RESULTADO NOMINAL	5.834.357,93		3.931.064,25	48,417	921.839,20	100,005	5.990.058,67	99,998	6.276.891,97	4,788	53.965.409,45	759,747
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(3.001.185,68)		(3.046.203,46)	1,478	806.937,72	100,000	(10.009,44)	100,999	63.987,89	-739,276	(161.345,61)	-352,150
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.001.185,68)		(4.141.773,46)	27,539	(4.141.773,46)	100,001	(354.366,48)	100,028	(1.438.625,76)	305,971	(1.315.814,64)	-8,537



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2019

LRF art.4º, inciso III	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO / CAPITAL						
<b>SEM MOVIMENTAÇÃO</b>						
RESULTADO ACUMULADO						

Notas Explicativas:

a) Não há Balanço Geral dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, portanto não temos as informações imprescindíveis para preenchimento deste anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

LRF art. 4º, Parag. 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2.019	2.018	2.017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicas			
<b>TOTAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	0,00	0,00	0,00

Notas explicativas:

a) não houve alienação de bens no período considerado.

SEM MOVIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS  
 2019

LRF Art. 4º, Parag. 2º, Inciso V  
 SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO

	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2.019	2.020	2.021	
<b>TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO</b>				
Imposto (ISS e IPTU)	200.000,00	220.000,00	242.000,00	Atualização do cadastro de contribuintes
Tributos Municipais	800.000,00	880.000,00	968.000,00	Inscrição e execução da Dívida Ativa
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.210.000,00</b>	

FONTE: Cadastro de contribuintes Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2019

LRF Art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2019
1) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	5.000.000,00
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA ( I )</b>	<b>5.000.000,00</b>
2) REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA ( II )	3.000.000,00
<b>MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )</b>	<b>8.000.000,00</b>
SALDO UTILIZADO ( IV ) Impacto de Novas DOCC	3.000.000,00
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )</b>	<b>5.000.000,00</b>

- 1) O aumento permanente da receita teve como base a atualização do cadastro de contribuinte.
- 2) Objetiva-se minimizar os custos com a racionalização das despesas com a manutenção das Secretarias (energia elétrica, materiais de consumo).
- 3) Taxa de inflação projetada 6% de janeiro a dezembro de 2018.







Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Salvaterra

**Demonstrativo Riscos  
Fiscais e Providências**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2019

LRF Art. 4º, Parag. 3.º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Diminuição da arrecadação própria (inadimplência)	1.200.000,00	Inscrição de contribuinte em Dívida Ativa	2.000.000,00
Concessão de benefícios fiscais	100.000,00	Atualização do Código Tributário (ampliação da faixa de contribuinte)	1.000.000,00
Aumento da remuneração dos servidores	4.000.000,00	Reordenamento das despesas priorizando as de caráter continuado	2.000.000,00
Aumento da Dívida Filiante e fundada	2.000.000,00	Renegociação da dívida com INSS visando a diminuição da mesma	1.000.000,00
		Renegociação da dívida com IGEPREV visando a diminuição da mesma	900.000,00
		Renegociação da dívida com Instituto visando a diminuição da mesma	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.300.000,00</b>







Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Salvaterra

# **METAS FÍSICAS**

Órgão: 01 - Camara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativos de acompanhamento e fiscalização junto aos Órgãos do Poder Executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislador.

Ação.....: 1001 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal  
Descrição: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo                      Quantidade 2019:                      1

Ação.....: 2001 - Gestão da Câmara Municipal  
Descrição: Gestão da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

Ação.....: 2002 - Manutenção do Departamento de Controle Interno  
Descrição: Manutenção do Departamento de Controle Interno

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

Ação.....: 0002 - Contribuição INSS Gabinete do Prefeito







---

Ação.....: 2006 - Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Executivo  
Descrição: Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Executivo  
Unidade de medida: Divulgação efetivada      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2007 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Administração  
Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Administração  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2008 - Concurso Público  
Descrição: Concurso Público  
Unidade de medida: Concurso Púb.Realiza      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2009 - Plano de Cargos e Salários  
Descrição: Plano de Cargos e Salários  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2010 - Apoio à Ações de Capacitação Profissional  
Descrição: Apoio à Ações de Capacitação Profissional  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

---

Ação.....: 0041 - Sentença Judicial  
Descrição: sentença judicial  
Unidade de medida: %      Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais











---

Prover os Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.

---

Ação.....: 2012 - Apoio às Manifest. Artist. Cultur. dsporto e turismo  
Descrição: Apoio às Manifest. Artist. Cultur., Dsporto e Turismo

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

Programa: 0011 - Garantir a Preservação do Patrimônio - Histórico e Cultural  
Gerir o funcionamento dos Próprios Municipais de natureza Histórico e Cultural reformando, construindo, ampliando, bem como, adquerindo novos imóveis e preservando os obras de arte.

---

Ação.....: 2013 - Revitalização e Manutenção da Biblioteca Municipal  
Descrição: Revitalização e Manutenção da Biblioteca Municipal

Unidade de medida: Ações Executadas      Quantidade 2019:      1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0011 - Garantir a Preservação do Patrimônio - Histórico e Cultural  
Gerir o funcionamento dos Próprios Municipais de natureza Histórico e Cultural reformando, construindo, ampliando, bem como, adquerindo novos imóveis e preservando os obras de arte.

---

Ação.....: 2014 - Apoio as Manifestações Artísticas Culturais e Religiosas do Município  
Descrição: Apoio as Manifestações Artísticas Cultural e Religiosa do Município

Unidade de medida: %      Quantidade 2019:      1

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0011 - Garantir a Preservação do Patrimônio - Histórico e Cultural  
Gerir o funcionamento dos Próprios Municipais de natureza Histórico e Cultural reformando, construindo, ampliando, bem como, adquerindo novos imóveis e preservando os obras de arte.

---

Ação.....: 2015 - Incentivo às Ações de Promoção ao Turismo  
Descrição: Incentivo às Ações de Promoção ao Turismo

Unidade de medida: Ações Executadas      Quantidade 2019:      1

Subfunção: 813 - Lazer

---

Programa: 0010 - Promoção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer

Promover e produzir ações culturais, esportivas e de lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação.....: 2016 - Manutenção de Quadras Esportivas  
Descrição: Manutenção de Quadras Esportivas

Unidade de medida: Quadra(s) Construída      Quantidade 2019: 1

Ação.....: 2017 - Revitalização de Espaços para a Prática de Esportes  
Descrição: Revitalização de Espaços para a Prática de Esportes.

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0010 - Promoção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer  
Promover e produzir ações culturais, esportivas e de lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação.....: 2113 - Manutenção de Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Manutenção de Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Ginásio Construído      Quantidade 2019: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0010 - Promoção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer  
Promover e produzir ações culturais, esportivas e de lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação.....: 1002 - Construção de Quadras Esportivas  
Descrição: Construção de Quadras Esportivas

Unidade de medida: Quadra(s) Construída      Quantidade 2019: 1

Ação.....: 1029 - Construção de Ginásio  
Descrição: Construção de Ginásio.

Unidade de medida: Ginásio Construído      Quantidade 2019: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais





---

Descrição:	Contribuição INSS Fundo Municipal de Saúde		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	

Programa: 0002 - Gestão Pública  
Prover os Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.

---

Ação.....: 2018 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde			
Descrição:	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	

---

Ação.....: 2019 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde			
Descrição:	Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:	1	

---

Ação.....: 2020 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde			
Descrição:	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde		
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:	1	

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

---

Ação.....: 0017 - Contribuição INSS Programa Saúde da Família-PSF			
Descrição:	Contribuição INSS Programa Saúde da Família-PSF		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	

---

Ação.....: 0018 - Contruição INSS Programa NASF			
Descrição:	Contruição INSS Programa NASF		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	

---

Ação.....: 0019 - Contruição INSS Atenção Básica-PAB FIXO			
Descrição:	Contruição INSS Atenção Básica-PAB FIXO		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	

---





---

Ação.....: 0020 - Contribuição INSS programa Saúde Bucal			
Descrição: Contribuição INSS programa Saúde Bucal			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1

---

Ação.....: 0021 - Contribuição INSS Programa Agente Comunitário-ACS			
Descrição: Contribuição INSS Programa Agente Comunitário-ACS			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1

Programa: 0012 - Bloco Atenção Básica  
Garantir a assistência básica da população

---

Ação.....: 2021 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF			
Descrição: Gestão do Programa Saúde da Família-PSF			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:		1

---

Ação.....: 2022 - Manutenção da Frota de Veículos			
Descrição: Manutenção da Frota de Veículos			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:		1

---

Ação.....: 2023 - Gestão do Programa NASF			
Descrição: Gestão do Programa NASF			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:		1

---

Ação.....: 2024 - Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo			
Descrição: Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:		1

---

Ação.....: 2025 - Gestão do Programa de Saúde Bucal-SB			
Descrição: Gestão do Programa de Saúde Bucal-SB			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:		1

---

Ação.....: 2026 - Gestão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS			
Descrição: Gestão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS			
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:		1

---

<p>Ação.....: 2027 - Aquisição de Equipamentos para Realização de Exames Especializados            Descrição: Aquisição de Equipamentos para Realização de Exames Especializados</p>			
	Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2019:	1
<p>Programa: 0014 - Assistência a Comunidade            Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou deficiências); ela previne situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de familiares e comunitários.</p>			
<p>Ação.....: 1003 - Construção e Ampliação de Postos e Unidades Básicas de Saúde            Descrição: Construção e Ampliação de Postos e Unidades Básicas de Saúde</p>			
	Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s)	Quantidade 2019:	1
<p>Ação.....: 1005 - Aquisição de Veículo Automotor            Descrição: Aquisição de Veículo Automotor</p>			
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2019:	1
<p>Programa: 0019 - Bloco Gestão do SUS            Gerir a regulação, controle, avaliação, através de auditoria e monitoramento; planejamento e orçamento. Necessidade de implantar ações e serviços de saúde, tais como: implantação e qualificação de CAPS; qualificação de Centros de Atenção Psicossocial; implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental; fomento para ações de redução de danos (voltados ao cuidado de pessoas com dificuldades decorrentes do uso de álcool e outras drogas); inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos.</p>			
<p>Ação.....: 2028 - Outros Programas Vinculados ao FMS            Descrição: Outros Programas Vinculados ao FMS</p>			
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:	1
<p>Ação.....: 2029 - Ações Preventivas em Saúde            Descrição: Ações Preventivas em Saúde</p>			
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2019:	1
<p>Ação.....: 2030 - Saúde na Escola            Descrição: Saúde na Escola</p>			
	Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2019:	1





---

Garantir o custeio e o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

---

Ação.....: 2033 - Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica  
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas          Quantidade 2019:          1

Programa: 0018 - Bloco Assistência Farmacêutica - Componentes Dispensação Exce  
Grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e o controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional, seguro e de qualidade.

---

Ação.....: 2034 - Manutenção Bloco Assistência Farmaceutica - Medicamentos excepcionais  
Descrição: Manutenção Bloco Assistência Farmaceuti- ca - Medicamentos Excepcionais

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas          Quantidade 2019:          1

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

---

Ação.....: 0023 - Contribuição INSS Programa Vigilância  
Descrição: Contribuição INSS Programa Vigilância

Unidade de medida: %          Quantidade 2019:          1

Programa: 0017 - Bloco Vigilância em Saúde  
A Vigilância em Saúde, entendida como uma forma de pensar e agir, tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organização e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. É composta pelas ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças Transmissíveis e não transmissíveis e agravos à saúde.

---

Ação.....: 2035 - Gestão Programa Vigilância Sanitária - VISA  
Descrição: Gestão Programa Vigilância Sanitária - VISA

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas          Quantidade 2019:          1

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais





Descrição:	Construção, Ampliação e Urbanização Praças Parque e Jardins	Unidade de medida:	Parque	Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1007 - Revitalização do Mercado Municipal	Descrição:	Revitalização do Mercado Municipal	Unidade de medida:	Ações Executadas
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1008 - Construção, Ampliação e Urbanização de Orla, Muro e Cais de Arrimo	Descrição:	Construção, Ampliação e Urbanização de Orla, Muro e Cais de Arrimo	Unidade de medida:	Ações Executadas
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1009 - Obras de Infra-Estrutura Urbana	Descrição:	Obras de Infra-Estrutura Urbana	Unidade de medida:	Ações Executadas
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1010 - Reforma e Revitalização de Próprios Públicos	Descrição:	Reforma e Revitalização de Próprios Públicos	Unidade de medida:	Prédio Adequado Refo
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1011 - Construção de Pontes	Descrição:	Construção de Pontes	Unidade de medida:	Pontes Construídas
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1013 - Abertura e Pavimentação de Vias Públicas	Descrição:	Abertura e Pavimentação de Vias Públicas	Unidade de medida:	Vias Pavimentadas
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	1015 - Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais	Descrição:	Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais	Unidade de medida:	Vias Recuperadas
				Quantidade 2019:	1
Ação.....:	2038 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Descrição:	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidade de medida:	Praça
				Quantidade 2019:	1



---

Ação.....: 2039 - Manutenção de Vias Urbanas  
Descrição: Manutenção de Vias Urbanas  
Unidade de medida: Vias Recuperadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2040 - Manutenção de Estradas Vicinais  
Descrição: Manutenção de Estradas Vicinais  
Unidade de medida: Estradas Conservadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2041 - Manutenção de Pontes e Trapiches  
Descrição: Manutenção de Pontes e Trapiches  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2042 - Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos pesados  
Descrição: Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos Pesados  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Programa: 0006 - Transporte e Vias Públicas e Mobilidade Urbana e Rural  
Desenvolver ações no sentido de melhorar a estrutura viária em relação ao planejamento, construção e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, como também coordenar ações de conservação, ampliação e manutenção das estradas Municipais.

---

Ação.....: 2044 - Conservação da Malta Viária Rural e Urbana do Município  
Descrição: Conservação da Malta Viária Rural e Urbana do Município  
Unidade de medida: Ações Executadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0005 - Gestão Urbanística  
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.

---

Ação.....: 2043 - Manutenção de Prédios Públicos  
Descrição: Manutenção de Prédios Públicos  
Unidade de medida: Prédio                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2045 - Manutenção do Cemitério

---



Descrição:	Manutenção do Cemitério		
Unidade de medida:	Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2019:	1
Ação.....:	2047 - Promover ações Geradoras de Desenvolvimento e Expansão Urbana		
Descrição:	Promover ações Geradoras de Desenvolvimento e Expansão Urbana		
Unidade de medida:	Ações Executadas	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0005 - Gestão Urbanística			
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.			
Ação.....:	2046 - Manutenção de Limpeza Pública, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos		
Descrição:	Manutenção de Limpeza Pública e Colet e Destinação de Resid. Sólidos		
Unidade de medida:	Lixo com desti.Final	Quantidade 2019:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0005 - Gestão Urbanística			
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.			
Ação.....:	1016 - Construção de Conjuntos Habitacionais e Casas Populares		
Descrição:	Construção de Conjuntos Habitacionais e Casas Populares		
Unidade de medida:	População Atendida	Quantidade 2019:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0004 - Saneamento Básico Sistema de Água e Escoto			
Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os			



---

systemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.

---

Ação.....: 1018 - Implantação das Ações de MSD-Melhorias Sanitárias Domiciliares  
Descrição: Implantação das Ações de MSD-Melhorias Sanitárias Domiciliares

Unidade de medida: Domicílios Atendidos      Quantidade 2019:      1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0004 - Saneamento Básico Sistema de Água e Esgoto  
Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.

---

Ação.....: 1017 - Implantação de Sistemas de Rede de Abastecimento de Água e Esgoto  
Descrição: Implantação de Sistemas de Rede de Abastecimento de Água e Esgoto

Unidade de medida: Sistema de Água Mant      Quantidade 2019:      1

---

Ação.....: 2048 - Manutenção de Redes de Esgoto e Saneamento Básico  
Descrição: Manutenção de Redes de Esgoto e Saneamento Básico

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0005 - Gestão Urbanística  
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.

---

Ação.....: 1014 - Ampliação de Frota Mecanizada  
Descrição: Ampliação de Frota Mecanizada

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas      Quantidade 2019:      1

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0005 - Gestão Urbanística



Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.

Ação.....: 2050 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica  
Descrição: Manutenção da Rede de Energia Elétrica

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

Ação.....: 0025 - Contribuição INSS Scretaria Municipal de Infraestrutura  
Descrição: Contribuição INSS Scretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade de medida: %      Quantidade 2019:      1

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0007 - Melhorar o Nível de Renda da População Economicamente Ativa  
Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar, bem como, as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Ação.....: 2051 - Incentivos às Ações Produtivas  
Descrição: Incentivos às Ações Produtivas

Unidade de medida: Agricultores Assisti      Quantidade 2019:      1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0002 - Gestão Pública





Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Pública

Prover os Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.

Ação.....: 2052 - Gestão da Secretária Municipal de Agricultura  
Descrição: Gestão da Secretária Municipal de Agricultura

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

Ação.....: 0026 - Contribuição INSS Secretaria de Agricultura  
Descrição: Contribuição INSS Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: %      Quantidade 2019:      1

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0004 - Saneamento Básico Sistema de Água e Esgoto

Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.

Ação.....: 1022 - Construção do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto



---

Descrição: Construção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto  
Unidade de medida: Sistema de Água Mant      Quantidade 2019: 1

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Pública  
Prover os Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.

---

Ação.....: 2058 - Gestão de Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Descrição: Gestão de Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0004 - Saneamento Básico Sistema de Água e Esgoto  
Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.

---

Ação.....: 2057 - Manutenção e Preservação de Rios, Lagos e Igarapé  
Descrição: Manutenção e Preservação de Rios, Lagos e Igarapé  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

---

Ação.....: 0027 - Contribuição INSS Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Descrição: Contribuição INSS Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Unidade de medida: %      Quantidade 2019: 1

---





desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Ação.....: 2060 - Proteção do Idoso PBVII  
Descrição: Proteção do Idoso PBVII

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s)                      Quantidade 2019:                      1

Programa: 0021 - Benefícios Assistenciais

Garantir os Benefícios Assistenciais que integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. Serão prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Ação.....: 2070 - Manutenção do Programa Benefício Prestação Continuada-BPC  
Descrição: Manutenção do Programa Benefício Prestação Continuada-BPC

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s)                      Quantidade 2019:                      1

Ação.....: 2115 - Manutenção dos Benefícios de Prestação Continuada  
Descrição: Manutenção dos Benefícios de Prestação Continuada

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s)                      Quantidade 2019:                      1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0021 - Benefícios Assistenciais

Garantir os Benefícios Assistenciais que integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. Serão prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Ação.....: 2061 - Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais  
Descrição: Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

Unidade de medida: População Atendida                      Quantidade 2019:                      1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0009 - Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

---

Ação.....: 2064 - Manutenção do Programa IGD Bolsa Família  
Descrição: Manutenção do Programa IGD Bolsa Família

Unidade de medida: Família beneficiada                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2065 - Manutenção das Atividades do PBV- PROJovem  
Descrição: Manutenção das Atividades do PBV- PROJovem

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2066 - Manutenção do Programa IGD SUAS  
Descrição: Manutenção do Programa IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2071 - Proteção à Criança de 0 a 6 Anos e SUAS  
Descrição: Proteção à Criança de 0 a 6 Anos e SUAS

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2117 - Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV  
Descrição: Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi                      Quantidade 2019:                      1

---

Ação.....: 2118 - Gestão do Projovem Adolescente  
Descrição: Gestão do Projovem Adolescente

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi                      Quantidade 2019:                      1

---

Programa: 0013 - Proteção Social Especial  
Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visa o cidadão que esteja enfrentado situações de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

---

Ação.....: 2063 - Manutenção das Atividades do PVMC-PETI





---

Descrição: Manutenção das Atividades do PVMC-PETI  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2068 - Gestão do Serviço de Medidas Sócio Educativas  
Descrição: Gestão do Serviço de Medidas Sócio Educativas  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0009 - Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

---

Ação.....: 2073 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS  
Descrição: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2116 - Gestão do Programa de Atenção Integral à Família -PAIF  
Descrição: Gestão do Programa de Atenção Integral à Família -PAIF  
Unidade de medida: Famílias Areadidas      Quantidade 2019: 1

---

Programa: 0013 - Proteção Social Especial

Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visa o cidadão que esteja enfrentado situações de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

---

Ação.....: 2067 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS  
Descrição: Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS  
Unidade de medida: Famílias Areadidas      Quantidade 2019: 1

---

Ação.....: 2072 - Manutenção dos Programas Sociais Vinculados ao FNAS  
Descrição: Manutenção dos Programas Sociais Vinculados ao FNAS  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---









---

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis

---

Ação.....: 2080 - Gestão do PNAE - Ensino Fundamental  
Descrição: Gestão do PNAE - Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

---

Ação.....: 2081 - Gestão do PNAE - Alimentação Escolar AEE  
Descrição: Gestão do PNAE - Alimentação Escolar AEE

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

---

Programa: 0024 - Programa Dinheiro Direto na Escola  
Objetiva a melhora pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica

---

Ação.....: 2082 - Manutenção Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE  
Descrição: Manutenção Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

---

Programa: 0025 - Programa Nacional Livro Didático  
Objetiva prover as escolas públicas de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários

---

Ação.....: 2083 - Gestão do Programa Nacional Livro  
Descrição: Gestão do Programa Nacional Livro

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019:      1

---

Programa: 0026 - Plano de Ação Articuladas - PAR  
O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação para um período de quatro anos elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local.

---

Ação.....: 1024 - Aquisição de Veículo - Transporte Escolar PAR  
Descrição: Aquisição de Veículo - Transporte Escolar PAR

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2019:      1

---

Programa: 0028 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE  
Objetiva garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar.

---

Ação.....: 2084 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE





---

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - PNATE  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

Programa: 0029 - Programa Caminho da Escola  
Objetiva renovar a frota de veículos escolares, garantindo prover a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede Municipal.

---

Ação.....: 1030 - Aquisição de Veículo Para Transporte Escolar-Caminho da Escola  
Descrição: Aquisição de Veículo Para Transporte Escolar-Caminho da Escola  
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE  
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis

---

Ação.....: 2085 - Gestão do PNAE - Ensino Médio  
Descrição: Gestão do PNAE - Ensino Médio  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

Programa: 0028 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE  
Objetiva garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar.

---

Ação.....: 2086 - Manutenção do Transporte Escolar - CONVÊNIO SEDUC  
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - CONVÊNIO SEDUC  
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas      Quantidade 2019: 1

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0008 - Universalização da Educação  
Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.

---

Ação.....: 2087 - Apoio ao Ensino Superior  
Descrição: Apoio ao Ensino Superior

